

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC.

**Interessada:** Secretaria Municipal de Agricultura e CIDEMA

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. ADEQUAÇÃO AO INCISO XXVI, ART. 24, DA LEI DE LICITAÇÕES. POSSIBILIDADE.

### RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Meio Ambiente (**CIDEMA**), para o desenvolvimento dos programas PROPOÇOS e PROSUASA, no valor total (anual) de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), sendo R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) referentes ao programa PROPOÇOS e os outros R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referentes ao programa PROSUASA.

É o lacônico relatório.

### PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

**Federação ou com entidade de sua administração indireta**, para a prestação de serviços públicos de forma associada, conforme definido em contrato de consórcio público ou convênio de cooperação. É a redação do Art. 24, inciso XXVI, da Lei n. 8.666/93.

*Art. 24. É dispensável a licitação: [...] XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em **contrato de consórcio público** ou em convênio de cooperação.*  
(Grifei)

Percebe-se, pois, que a Lei autoriza a realização de dispensa no caso em demanda, vez que será celebrado Contrato de Rateio com o **CIDEMA** (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Meio Ambiente), **entidade pública da Administração Pública Indireta (associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica) que presta os mais variados serviços aos seus consorciados**. É o que se extrai do sítio de internet do Consórcio<sup>1</sup>, senão, veja-se:

*O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente - CIDEMA constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, pelo Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, tendo sido transformado em Consórcio Público em 28/03/2008. **Objetivos Planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento econômico, social e as medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente no território dos Municípios consorciados; Desenvolver programas ou adotar medidas destinadas à recuperação e/ou preservação das fontes de abastecimento de água, tratamento e destinação do lixo e outras ações que visem promover a qualidade ambiental dos Municípios que integram este consórcio; Identificar e estabelecer linhas de incentivos e suporte para empreendimentos econômicos e ambientais através de acordos institucionais entre as administrações municipais consorciadas; Desenvolver ações coordenadas para a ocupação do espaço territorial dos Municípios associados de forma ordenada e sistêmica, no tocante a***

---

<sup>1</sup> Disponível em: [cidema.sc.gov.br/institucional](http://cidema.sc.gov.br/institucional)

*instalação de empreendimentos empresariais, execução de serviços e atividades de interesse dos Municípios, relacionados ao meio ambiente e outras; Acompanhar e orientar as empresas para o crescimento do valor agregado e o resultado econômico dos Municípios e microrregião. (Grifei)*

Além das exigências previstas no art. 24, impõe a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, pela necessária apresentação de justificativa pela escolha da contratante e o preço do contrato. Assim:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

***Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:***

*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; **II - razão da escolha do fornecedor ou executante;** **III - justificativa do preço;** IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.” (Grifei)*

Há, no Termo de Referência exarado pela Secretaria Municipal de Agricultura, **justificativa/razões pela contratação do CIDEMA.** Assim, *in litteris*:

***Justificativa:*** O programa PROSUASA tem como objetivo implantar o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade agropecuária (SUASA) na área de abrangência do CIDEMA, legalizando e viabilizando as agroindústrias familiares, promovendo assim a geração de trabalho e renda. O SUASA inclui atividades de sanidade, inspeção, fiscalização, educação sanitária, vigilância de animais, vegetais, insumos e subprodutos de origem animal e vegetal. O sistema é coordenado pelo Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento por meio do Sistema de Inspeção Federal e tem por finalidade padronizar a inspeção de produtos de origem animal de todo o país. Já o programa PROPOÇOS – Programa de Perfuração de Poços Artesianos, instituído no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiental – CIDEMA em 2015, numa parceria com a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, tendo os seguintes objetivos: I. Perfurar poços tubulares profundos, conforme

*cronograma de trabalho, objetivando sistemas de captação de água em localidades de domínio público municipal para abastecimento coletivo, priorizando os municípios que tenham histórico recente de situações de emergência e/ou calamidade pública em decorrência de estiagem e/ou secas; II. Possibilitar às administrações públicas uma reserva estratégica de pronto acesso para abastecimento das redes públicas de distribuição de água para consumo humano em períodos de escassez; III. Perfurar poços tubulares profundos para captação de água, visando o bem-estar social das comunidades no território de abrangência dos Municípios vinculados ao CIDEMA e amenizar, prevenir ou cessar os efeitos da estiagem e das secas; IV. Articular com as políticas de desenvolvimento regional de proteção e preservação ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria de qualidade de vida da população local, sobretudo aquela residente nas áreas rurais; V. Atender o disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca. **Assim, consideramos que os dois programas são de fundamental importância para os agricultores do município de Xanxerê/SC, para a ampliação da rede de fornecimento de água, considerando as recorrentes estiagens, bem como, aprimoramento nas rotinas de inspeção realizadas pelo município.** (Grifei)*

**O preço justifica-se** em razão de que os Contratos de Rateio firmados com os demais Municípios consorciados do Estado mantem-se, todos, com valores idênticos, alterando-se apenas a forma e modalidade de pagamento<sup>2</sup>.

**Assim, por todo o exposto,** o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Meio Ambiente (**CIDEMA**), sob a forma de dispensa de licitação, e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, XXVI, da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 10 de janeiro de 2023.

---

<sup>2</sup> Extraído do sítio eletrônico: [cidema.sc.gov.br/contratos-propocos](http://cidema.sc.gov.br/contratos-propocos); e [cidema.sc.gov.br/contratos-prosuasa](http://cidema.sc.gov.br/contratos-prosuasa)

*Pedro Piccini*

**PEDRO HENRIQUE PICCINI**

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229